



CARTA ABERTA

AO GOVERNO E À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O direito a receber a justa indemnização continua a ser sonogado aos trabalhadores da administração local vítimas de acidentes em serviço ou doenças profissionais

**O STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da
Administração Local reafirma que a actual Lei é um completo
absurdo e uma atroz e indecente injustiça que urge corrigir,
continuando a manter uma discriminação face aos
trabalhadores do regime privado e a suscitar a maior e mais
justa indignação aos trabalhadores vítimas de acidentes em
serviço e doenças profissionais na Administração Pública.**

A alteração do respectivo regime legal foi grosseiramente pervertida no governo da troika-PSD/CDS, liderado por Passos Coelho, pela Lei 11/2014, de 6 de Março, que introduziu uma inqualificável e inconstitucional alteração ao artigo 41.º, n.º 1, alínea b), do D. Lei 503/99 de 20 de Novembro.

Essa alteração passou a proibir a acumulação de prestações periódicas, atribuídas por incapacidade parcial permanente, com a parcela da remuneração correspondente à percentagem de redução permanente da capacidade geral de ganho do trabalhador, resultante de acidente ou doença profissional, dando azo aos mais injustos procedimentos, violadores de relevantes princípios constitucionais, desde logo o princípio da igualdade, comparativamente com o regime geral dos acidentes de trabalho, da justa reparação e da confiança, como reiteradamente o STAL tem defendido, nomeadamente junto do Provedor de Justiça que, por sua vez, doutamente sustentou, junto do Tribunal Constitucional.

Esta gritante injustiça foi mantida, em 2021, pelo Decreto da Assembleia da República n.º 123/XIV, que determina que continuam a não ser acumuláveis com a remuneração as indemnizações fixadas pela Caixa Geral de Aposentações (CGA) relativas a incapacidades permanentes parciais, inferiores a 30%, decorrentes de acidentes em serviço e doenças profissionais, situação que abrange a esmagadora maioria dos trabalhadores sinistrados.

A CGA atribui indemnizações aos sinistrados, mas suspende o seu pagamento até à data da aposentação, sendo que, nessa altura, desconta o valor da indemnização nas respectivas pensões, em prestações mensais, um procedimento injusto e inaceitável que viola o direito à justa reparação que – nos termos do artigo 59.º da Constituição Portuguesa – é devida aos trabalhadores vítimas de acidentes de trabalho e doenças profissionais; bem como viola o princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Lei Fundamental, por força do tratamento injustamente desigual fixado no regime público, comparativamente com o regime privado.

O STAL reafirma que esta grosseira perversão do regime em causa e as clamorosas injustiças que encerra não são compatíveis com um verdadeiro Estado de Direito Democrático, pelo que têm de ser urgentemente corrigidas.

O STAL reforça o compromisso de continuar o protesto e a luta pela justiça e pela dignidade dos trabalhadores da Administração Pública vítimas de acidentes em serviço ou doenças profissionais, apelando à mobilização e à unidade de todos os trabalhadores.

O STAL e os trabalhadores exigem:

- Que a Assembleia da República, fazendo justiça, proceda à urgente reponderação desta matéria e, conseqüentemente, revogue a absurda norma legal acima citada, de forma a permitir a recuperação de todos os direitos devidos aos trabalhadores e repondo-se o regime que vigorou até à sua adulteração, decorrente da alteração introduzida pela Lei 11/2014 – incompatível com os princípios constitucionais da igualdade, da justa reparação e da confiança -, porque só desse modo será prestada a justiça que, ao longo destes anos, tem sido negada aos trabalhadores vítimas de acidentes em serviço e doenças profissionais.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 2023

A Direcção Nacional do STAL